

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre diretrizes do PPGNA para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas.

O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Alimentos (PPGNA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a portaria CAPES no 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata SEI 2328942 de 2023,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.038079/2023-02 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 28 de setembro de 2023, constante na Ata nº 19/2023,

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução, que dispõe sobre diretrizes no PPG Nutrição e Alimentos para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas na UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Art. 3º O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da comissão de bolsas do PPGNA – aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos, ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo com outras atividades remuneradas ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

I. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

II. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

VII. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item III, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item IV, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item VII, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o PPGNA possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 7º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição quanto a atividades remuneradas ou empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DOS SANTOS VAZ, COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SUBSTITUTO**, em 25/10/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2401745** e o código CRC **0EC1408E**.